ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA

MENSAGEM N.º 018, DE 28 DE MAIO DE 2025

Ao Expediente
p/Leitura
Em 03 JUN 2025
Presidente

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter ao exame de V. Ex.ª e ilustres Vereadores o anexo Projeto de Lei que "*Institui o Programa de Adoção de Parques, Canteiros e Pórticos no município de Mangaratiba e dá outras providências.*"

Esperando contar com a inestimável colaboração dessa Egrégia Casa Legislativa, apresento a V. Ex.ª e seus dignos Pares minha estima.

LUIZ CLAÚDIO DE SOUZA RIBEIRO
Prefeito

À sua Excelência o Senhor
Vereador **NILTON CARLOS SANTIAGO BARROS**
Presidente da Câmara Municipal de
Mangaratiba - RJ

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA
03

MINUTA DE PROJETO DE LEI Nº XX, DE XX DE XXXXX DE 2025

Institui o Programa de Adoção de Parques, Canteiros e Pórticos no município de Mangaratiba e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Adoção de Parques, Canteiros e Pórticos no município de Mangaratiba, com o objetivo de estimular a participação da iniciativa privada, organizações da sociedade civil e cidadãos na conservação, manutenção e melhoria dos espaços públicos de convivência e áreas verdes do município.

Art. 2º Para efeito desta Lei, temos as seguintes definições:

I - Parques e áreas verdes: espaços públicos destinados ao lazer, convivência e preservação ambiental.

II - Canteiros: faixas ajardinadas localizadas em vias públicas, praças e logradouros.

III - Pórticos: estruturas de identificação e embelezamento localizadas nas entradas dos distritos e praias.

IV - Adotante: pessoa física ou jurídica interessada em participar do programa mediante assinatura de Termo de Adoção com a Prefeitura Municipal.

V - Termo de Adoção: documento que formaliza a parceria entre o adotante e o município, estabelecendo direitos, deveres e prazos.

Art. 3º O Programa de Adoção de Parques, Canteiros e Pórticos no município de Mangaratiba tem como objetivos:

I - Promover a conservação e revitalização dos espaços públicos adotados;

II - Fomentar parcerias público-privadas e o envolvimento comunitário na manutenção das áreas verdes;

III - Incentivar a responsabilidade socioambiental e a sustentabilidade urbana;

IV - Melhorar a estética e infraestrutura dos espaços públicos, promovendo maior qualidade de vida para a população.

Art. 4º Os interessados em aderir o Programa de Adoção de Parques, Canteiros e Pórticos no município de Mangaratiba devem realizar os seguintes procedimentos:

I - Apresentar requerimento à Secretaria Municipal de Meio Ambiente indicando a área desejada para adoção e um projeto preliminar de reforma e paisagismo.

II - A proposta será analisada tecnicamente pela Secretaria, que emitirá parecer quanto à viabilidade ambiental e urbanística.

III - Aprovada a proposta, será celebrado Termo de Adoção entre as partes, com validade de até 3 (três) anos, renovável mediante avaliação.

IV - O adotante poderá realizar melhorias, como plantio de árvores, instalação de equipamentos urbanos e manutenção de jardins, desde que previamente aprovadas pela Secretaria de Meio Ambiente.

Art. 5º Cumprido todas as formalidades o adotante poderá obter:

I - Direito de divulgar sua marca em placas identificativas no local adotado, conforme padrões definidos pelo município;

II - Prioridade em campanhas institucionais e eventos de sustentabilidade promovidos pelo município;

III - Certificado de Responsabilidade Socioambiental emitido pela Prefeitura.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente será responsável pela fiscalização, monitoramento do cumprimento das obrigações do adotante e possíveis penalidades.

Parágrafo único - O descumprimento das obrigações estabelecidas no Termo de Adoção poderá resultar na rescisão do acordo e na proibição do adotante de participar de novas adoções por um período de até 5 (cinco) anos.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, xx de xxxxxx de 2025.

Luiz Cláudio de Souza Ribeiro
Prefeito